



Resolução nº 443/CONSEA, de 08 de julho de 2016.

Reformulação do projeto pedagógico e regimento interno do programa de pós-graduação em Educação Escolar – Mestrado Profissional – Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001963/2015-01;
- Parecer 1982/CPG, do Relator Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano;
- Deliberação na 59ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 14.06.2016;
- Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 28.06.2016.

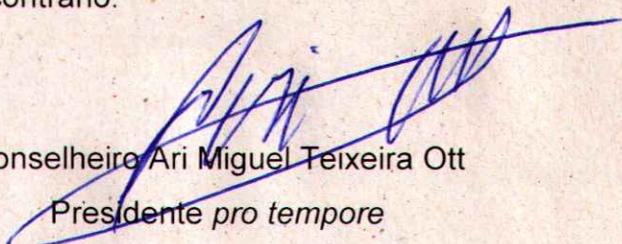
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o parecer 1982/CGR.

Art. 2º – Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do programa de pós-graduação em Educação Escolar – Mestrado profissional, vinculado ao campus de Porto Velho, constante às folhas 130 a 186 do mencionado processo.

Art. 3º – Aprovar seu regimento interno, constante às folhas 187 a 204 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente *pro tempore*

ANEXO DA RESOLUÇÃO 443/CONSEA, DE 08 DE JULHO DE 2016
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR (PPGEE)
MESTRADO PROFISSIONAL (MEPE)
REGIMENTO INTERNO

DOS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISAS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar (PPGEE), Mestrado Profissional (MEPE), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do Departamento de Ciências da Educação (DED), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem por finalidade incentivar a pesquisa e promover o aprimoramento técnico, científico, tecnológico e didático-pedagógico de recursos humanos na área de Educação Escolar em suas linhas de pesquisa.

§ 1º As linhas de pesquisa representam a congregação de temas de estudos científicos em educação que se fundamentam em tradição investigativa do corpo docente do PPGEE/MEPE, de onde se originam projetos e resultados de pesquisas com afinidades.

§ 2º As linhas de pesquisa do PPGEE/MEPE poderão ser aquelas aprovadas desde a recomendação do curso, bem como outras que possam surgir a partir da reorganização dos temas fundadores das linhas de pesquisa iniciais ou aquelas emergidas da reorganização do corpo docente do PPGEE/MEPE, cabendo reformulação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A pesquisa e a reflexão sobre as práticas pedagógicas, as inovações curriculares e tecnológicas identificadas na profissão docente, nas políticas públicas educacionais, na gestão educacional e nos seus impactos na qualidade da educação escolar constituem os eixos centrais das atividades do PPGEE/MEPE, devendo ser iniciadas desde o ingresso do aluno no Programa e realizadas simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

§ 4º Linha de pesquisa é o campo científico escolhido pelo candidato a aluno do PPGEE/MEPE, dentro do qual deverá desenvolver as atividades de pesquisa para a elaboração do Trabalho Conclusão Final de Curso (TCFC).

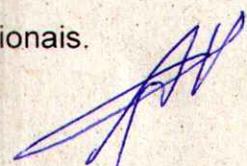
§ 5º O PPGEE/MEPE é um Programa gratuito, institucional e presencial.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O PPGEE/MEPE deverá permitir o desenvolvimento de estudos avançados, pesquisas e o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e inovações educacionais.

Art. 3º Os alunos do PPGEE/MEPE optarão, obrigatoriamente, por apenas uma linha de pesquisa, na qual desenvolverão o TCFC, sendo este um dos produtos:

- I - Dissertação;
- II - Material didático e instrucional por diferentes mídias;
- III - Software educativo - documentado;
- IV - Relatório de desenvolvimento e aplicação de projeto inovador de intervenção escolar;
- V - Relatório de concepção de processos e técnicas educacionais.



Parágrafo Único. Os itens II, III, IV e V deverão ser apresentados acompanhados de relatório técnico científico.

DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 4º Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado Profissional, terá uma Coordenação constituída por:

- I - Colegiado;
- II - Coordenador;
- III - Coordenador-adjunto;
- IV - Coordenadores de linhas de pesquisa;
- V - Secretaria.

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do PPGEE/MEPE, com a responsabilidade da coordenação didático-científica do curso, constituído por todos os professores permanentes do Programa e por representantes discentes, nos termos da legislação vigente, assim constituído:

- I - pelo Coordenador, como Presidente, e por um Coordenador-Adjunto, como Vice-Presidente;
- II - pelos Coordenadores de Linhas de Pesquisa;
- III - pelos Professores Permanentes do curso;
- IV - por Representantes Discentes eleitos por seus pares na proporção definida nas normas da UNIR, ou, na ausência de normas, a critério dos alunos, não ultrapassando o total de dois representantes, sendo recomendado um por linha de pesquisa.

Parágrafo Único. O(s) representante(s) do corpo discente e seu(s) suplente(s) serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, em eleição organizada pelos mesmos, com mandato de um ano.

Art. 6º O professor que, por período superior a um ano, não haja ministrado disciplina ou nem orientado TCFC do PPGEE/MEPE ou pesquisa de bolsista de iniciação científica, perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante, enquanto durar o impedimento.

§ 1º Perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante, enquanto durar o impedimento, o membro permanente que não justificar ausências em até três (3) reuniões do colegiado do PPGEE/MEPE.

§ 2º Perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante, enquanto durar o impedimento, o membro permanente que não cumprir a meta mínima da produção científica do sistema de avaliação da Capes dentro do ciclo avaliativo.

§ 3º Sem força de obrigação, as reuniões poderão ser mediadas por videoconferência, quando solicitada por membro do Colegiado, residente em outros estados ou municípios ou que estejam em trânsito, desde que estejam disponíveis, no local da reunião, as condições mínimas necessárias.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á bimestralmente ou quando convocado pelo Coordenador, ou, a requerimento da maioria simples de seus membros, com a indicação dos motivos da convocação.

Art. 8º O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus componentes e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Para efeito de quórum não serão contabilizados, em caso de ausência, os docentes permanentes com ausências justificadas e os professores colaboradores.

§ 2º Nas faltas e impedimentos, o Coordenador, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Coordenador-Adjunto, Vice-Presidente.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Curso:

I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

II - apreciar os planos de ensino das disciplinas do PPGE/MEPE;

III - estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do curso;

IV - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o curso em forma de Regulamento em consonância com este Regimento, com as normas nacionais e da UNIR;

V - propor alterações no Regimento do PPGE/MEPE;

VI - apreciar as comissões examinadoras de TCFC indicadas pela Coordenação e ou membros do colegiado;

VII - apreciar e revalidar créditos obtidos em outras instituições e Programas da UNIR;

VIII - apreciar os requerimentos de solicitação de credenciamento, recredenciamento e os casos de descredenciamento de docentes, observando-se as normas nacionais e as da UNIR;

IX - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

X - designar comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula, bem como determinar o número de vagas;

XI - aprovar projetos de TCFC e indicar professores orientadores e co-orientadores;

XII - apreciar e aprovar pedidos de trancamento de matrículas, por até seis meses, considerando justificativas do aluno e orientador;

XIII - apreciar e aprovar pedidos de prorrogação de prazo de matrículas, por até seis meses, considerando justificativas do aluno e orientador, quando o aluno já tiver sido feito uso de trancamento de matrícula;

XIV - apreciar o relatório anual da Coordenação de Curso;

XV - organizar, conforme normas da UNIR e nos termos deste Regimento, a eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do Programa;

XVI - declarar a perda de mandato de membros do Colegiado ou do direito de eleger representante nos termos deste Regimento;

XVII - julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;

XVIII - distribuir entre os alunos do Curso as bolsas obtidas, conforme as normas da UNIR e das agências de fomento;

XIX - deliberar sobre pedidos de reintegração de aluno no curso;

XX - apreciar e deliberar, em consonância com a legislação vigente, sobre os pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros.

DO COORDENADOR, DO COORDENADOR-ADJUNTO, COORDENADOR DE LINHA DE PESQUISA E CORPO DOCENTE

Art. 10 O Coordenador, o Coordenador-Adjunto e os Coordenadores de Linha de Pesquisa, professores doutores do quadro permanente do PPGEE/MEPE, serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, pelo Colegiado do Curso, sendo permitida a recondução.

Art. 11 Compete ao Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- II - manter entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do Curso;
- III - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso;
- IV - convocar as reuniões do Colegiado do Curso, estabelecendo suas respectivas pautas;
- V - decidir, ad referendum do Colegiado, em casos de urgência, submetendo sua decisão ao Colegiado no prazo máximo de setenta e duas horas;
- VI - realizar outras atividades inerentes ao bom desenvolvimento do PPGEE/MEPE.

Parágrafo Único. Ao Coordenador-Adjunto compete auxiliar o Coordenador em suas competências, bem como, substituir o Coordenador na sua ausência, impedimentos ou perante assuntos que for designado para tal, pelo Colegiado ou pela Coordenação.

Art. 12 Compete ao Coordenador de linha de pesquisa auxiliar a Coordenação:

- I - na supervisão dos trabalhos referentes ao desenvolvimento da linha de pesquisa;
- II - na manutenção de entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas da linha a serem submetidos ao Colegiado do Curso;
- III - no zelo, junto aos professores pelo bom desenvolvimento das disciplinas;
- IV - na convocação de reuniões com os docentes de sua linha de pesquisa, estabelecendo suas respectivas pautas;
- V - nas proposições e demandas relativas às linhas de pesquisa;
- VI - na orientação dos docentes quanto ao processo de produção intelectual e quanto às demandas para o sistema de avaliação da Capes;
- VII - na organização e acompanhamento das atividades acadêmicas de defesa de TCFC;
- VIII - nas atividades inerentes ao bom desenvolvimento do PPGEE/MEPE.

Art. 13 O corpo docente do PPGEE/MEPE é composto por categorias de docentes definidas em normas nacionais e da instituição, assim definidas:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 14 São considerados docentes do PPGEE/MEPE os professores credenciados em suas categorias, desde a constituição do programa ou que tenham sido aprovados nos processos de credenciamento e recondução docente.

Art. 15 Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem dos grupos de pesquisa de sustentação do PPGEE/MEPE;

III - participem de projetos de pesquisa do PPGEE/MEPE;

III - orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores do PPGEE/MEPE;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEE/MEPE;

c) quando tenham sido cedidos, por decisão colegiada da unidade acadêmica de lotação do professor, para atuar como docente do PPGEE/MEPE.

§1º As ocorrências de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão realizadas anualmente por uma comissão composta por dois membros do PPGEE/MEPE e um externo, que, com base em regulamento específico aprovado pelo Colegiado, fará a análise da documentação e do curriculum, registrando-se as justificativas para cada situação.

§ 2º Na forma do Inciso II do Art. 15, são considerados Grupos de Pesquisa de Sustentação do PPGEE/MEPE os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados pela UNIR, cujo líder seja professor permanente do PPGEE/MEPE.

Art. 16 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEE/MEPE, permitindo-se também que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGEE/MEPE viabilizada por termo de trabalho, por tempo determinado, com a instituição ou por bolsa concedida, para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º Os docentes visitantes deverão participar de um dos Grupos de Pesquisa de Sustentação do PPGEE/MEPE.

Art. 17 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º Enquadram-se como colaboradores os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por termo de trabalho por tempo indeterminado com a instituição, para este fim.

§ 2º Os docentes colaboradores deverão participar de um dos Grupos de Pesquisa de Sustentação do PPGEE/MEPE.

Art. 18 O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes em qualquer categoria serão realizados anualmente pelo Colegiado, em conformidade com as necessidades e afinidades do programa, com base em análise do currículo do candidato, nas normas vigentes e neste Regimento.

Art. 19 O credenciamento terá validade por um ano para todas as categorias de docentes e, a cada ano o Colegiado os avaliará com base nos relatórios anuais, considerando-se os seguintes elementos:

a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras e outras comissões;

b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º Os professores que não atenderem a contento o exigido neste artigo, sobretudo naquilo que descrevem os itens a e b - poderão ser descredenciados do Programa, podendo ser reconhecidos quando cumprirem com as metas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2º Aos docentes do PPGEE/MEPE exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado na área de educação.

§ 3º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores do PPGEE/MEPE dependerá sempre da aprovação do Colegiado do PPGEE/MEPE, após a realização de processo anual de credenciamento e reconhecimento, com base em regulamento específico do Programa, aprovado pelo Colegiado, nas normas institucionais e dos órgãos reguladores da Pós-Graduação no Brasil.

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 20 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa e dirigido por um(a) Secretário(a), que terá a competência de:

I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

V - Alimentar e atualizar a página do Programa;

VI - Providenciar os diários das disciplinas e acompanhar o registro e devolução pelos professores;

- VII - Providenciar a organização dos espaços físicos, ambientes de aprendizagem e equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento do calendário acadêmico, bem como os ajustes nele propostos pelo colegiado e realizar sua ampla divulgação;
- IX - Efetuar as matrículas dos aprovados em cada processo seletivo e acompanhar a matrícula semestral dos alunos do PPGEE/MEPE;
- X - Providenciar o recolhimento das avaliações das disciplinas ministradas;
- XI - Auxiliar a Coordenação no recolhimento de informações dos cursos realizadas pela CAPES;
- XII - Executar os registros acadêmicos no SINGU e/ou encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- XIII - Atender às demais solicitações e orientações da Coordenação quanto aos processos acadêmicos e administrativos do PPGEE/MEPE;
- XIV - Participar de comissões junto aos professores do PPGEE/MEPE, para a execução de atividades específicas, quando designada pelo Colegiado do PPGEE/MEPE;
- XV - Zelar pelos bens patrimoniais do PPGEE/MEPE, mantendo o controle e registros de saída e devolução dos mesmos.

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 21 Serão admitidos à inscrição ao PPGEE/MEPE os portadores de diploma de curso superior de duração plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

§ 1º Poderão, também, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes, fornecidos por instituições estrangeiras, devidamente convalidados no Brasil.

§ 2º Poderão, ainda, ser aceitos alunos especiais, matriculados em disciplinas eletivas, com direito a crédito, após deliberação pelo Colegiado do PPGEE/MEPE, tendo sido selecionados em processo seletivo simplificado e específico.

§ 3º A quantidade de vagas para alunos especiais para as disciplinas eletivas será estipulada pelo Colegiado, considerando o número de alunos do curso matriculados na disciplina e disponibilidade de oferta do professor responsável.

Art. 22 O candidato ao PPGEE/MEPE deverá satisfazer as exigências contidas no Edital de Seleção e apresentar à Coordenação do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- I - Formulários de inscrição devidamente preenchido;
- II - Certificado de conclusão de curso de graduação;
- III - Histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;
- IV - Curriculum vitae;
- V - Projeto de pesquisa-ação na área de uma das linhas de pesquisa do PPGEE/MEPE;
- VI - Comprovação de aprovação em proficiência em língua estrangeira.

Art. 23 A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Banca de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do PPGEE/MEPE.

Art. 24 O processo de seleção obedecerá anualmente às normas explicitadas pelo Edital de Seleção, baixado em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para início da seleção e **poderá** constituir-se de prova escrita, projeto de pesquisa, defesa

de projeto de pesquisa, análise de currículo, análise de documentos, entrevista e exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 25 Na seleção de candidatos observar-se-ão os seguintes fatores, quando definidos no Edital:

- I - desempenho em prova escrita e na prova de proficiência;
- II - análise da qualidade e compatibilidade do projeto de pesquisa;
- III - análise da qualidade e compatibilidade do currículo;
- IV - desempenho na entrevista e ou defesa de projeto de pesquisa;
- V - compatibilidade do curso com a atividade profissional do candidato;
- VI - tempo disponível para a dedicação ao PPGEE/MEPE;
- VII - outras informações contidas nos documentos apresentados por ocasião da inscrição.

§ 1º Observado o número de vagas, os candidatos serão indicados, por ordem de classificação, pela Banca de Seleção ao Colegiado do PPGEE/MEPE.

§ 2º O requisito de proficiência em língua estrangeira para o PPGEE/MEPE será preenchido pelo candidato por meio de comprovação de aprovação em exame de proficiência em inglês e espanhol.

Art. 26 Para ser considerado integrante do PPGEE/MEPE, o aluno deverá matricular-se, em cada semestre, em pelo menos uma disciplina obrigatória ou eletiva e/ou em orientação de TCFC.

§ 1º O aluno deve ouvir as sugestões de seu orientador para a definição da matrícula nas disciplinas;

§ 2º Os Seminários de Pesquisa não implicam em nota ou conceito para a conclusão, mas na obrigatoriedade de frequentar ao menos 75% da carga-horária e apresentar a proposta de projeto de qualificação para ter direito aos créditos.

§ 3º O aluno matriculado em TCFC será controlado administrativamente pela indicação da fase do trabalho no registro de matrícula, devendo apresentar relatório semestral sobre o andamento do TCFC, com o visto do Professor Orientador.

§ 4º A não apresentação do relatório por parte do aluno em fase de finalização, sem justificativa aceita pelo Colegiado, implicará em:

- a) exclusão do curso por desistência;
- b) no caso de bolsista, além do previsto na alínea "a", suspensão da bolsa de estudos.

Art. 27 Será permitido ao aluno, em casos de padecimento de morbidade grave (atestada por profissional competente), assim como em outras situações previstas em Lei, através de processo devidamente justificado, a partir de decisão do Colegiado do PPGEE/MEPE, o trancamento da matrícula pelo período máximo de um (1) semestre.

§ 1º O período de trancamento não será computado para a integralização do PPGEE/MEPE;

§ 2º O aluno bolsista terá suspensão da bolsa no período trancado;

§ 3º Considera-se abandono de curso a não rematrícula em qualquer semestre, sem motivo justificado por escrito e aprovado pelo Colegiado do PPGEE/MEPE, ou a ausência de relatório sobre o andamento do TCFC.

Art. 28 As matrículas e rematrículas serão feitas na Secretaria do PPGEE/MEPE para os respectivos registros.

Art. 29 Os TCFC devem ser qualificados entre 12 e 15 meses de curso, com recomendação de defesa em até 18 meses, sendo 24 meses o tempo regulamentar.

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30 O regime didático do PPGE/MEPE é de créditos obtidos por meio de disciplinas, seminários de elaboração de TCFC e produção científica.

§ 1º Será atribuído um crédito para o quantitativo de vinte horas-aula ou de atividade que, a critério do Colegiado, sejam equivalentes a esse montante.

§ 2º As disciplinas serão oferecidas semestralmente, presenciais, em aulas regulares ou em períodos concentrados (dias consecutivos e em dois turnos diários).

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades e produção científica, em função do desempenho do aluno em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas no valor de zero a cem (0 a 100), observando-se os seguintes critérios:

§ 1º Para ser aprovado e ter direito aos créditos o aluno deverá obter no mínimo nota setenta;

§ 2º Não haverá qualquer forma de prova repositiva para quem não obtiver a nota mínima para ser aprovado e, em caso de disciplina obrigatória, o aluno será desligado do Programa, devendo fazer nova seleção caso queira ser reintegrado.

§ 3º Segunda chamada para prova e pedido de revisão de nota poderá ser feita nos termos do Regimento Geral da UNIR e das Resoluções pertinentes ao assunto.

§ 4º O aluno que não completar no prazo estabelecido as exigências de uma atividade prevista deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período em que a atividade está sendo realizada.

§ 5º Se não houver o cumprimento do estabelecido no § 1º, mesmo considerando o § 4º a nota média obtida na disciplina será lançada no diário de classe e o aluno estará reprovado na disciplina.

§ 6º Estará reprovado por falta o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária da disciplina, sendo esta a frequência mínima para aprovação em cada disciplina.

Art. 32 O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, e tenha sido devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGE/MEPE, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único. O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será o de até o máximo 1/3 do total da carga horária da disciplina transcorrida.

Art. 33 Não poderá permanecer matriculado no PPGE/MEPE, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

- I - for reprovado em qualquer disciplina obrigatória;
- II - não apresentar relatório semestral de controle do andamento do TCFC;
- III - não renovar a matrícula semestralmente;
- IV - se exceder o prazo máximo estabelecido para a duração do curso, estabelecido no artigo 35;

V - apresentar ou tiver identificado, a qualquer tempo, plágio no projeto de pesquisa submetido ao processo seletivo e em qualquer produção científica publicada e divulgada em qualquer meio após ingresso no programa e até sua conclusão;

VI - cometer, a qualquer tempo, falsidade ideológica;

VII - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Regimento;

VIII - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer Professor do PPGEE/MEPE, convidados ou outros que possam se relacionar no transcorrer do curso;

IX perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao PPGEE/MEPE.

Art. 34 Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao colegiado do curso.

Art. 35 Será considerado aprovado no PPGEE/MEPE o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtenção de 22 créditos, a serem integralizados no prazo recomendável de 18 meses, sendo o mínimo de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses, completando:

- a. 04 créditos em disciplinas obrigatórias gerais;
- b. 04 créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa;
- c. 04 créditos em disciplinas eletivas, independente de linha de pesquisa;
- d. 04 créditos em atividades programadas de pesquisa;
- e. 02 créditos correspondentes ao seminário de TCFC;
- f. 04 créditos correspondentes a elaboração e apresentação de TCFC.

II - obtenção de aproveitamento compatível com os dispositivos deste Regimento;

III - defesa de TCFC de Mestrado, nas condições estabelecidas neste Regimento;

IV - Quando for o caso, ter realizado atividade de estágio supervisionado em docência na formação de professores para a educação básica ou na formação de gestores educacionais ou escolares, obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas.

Parágrafo Único. É permitida a substituição de uma disciplina eletiva, 02 (dois) créditos, por publicação de artigos, em colaboração com orientador e/ou professores do curso, em revista Qualis B2 a A1, na área de Educação, durante o transcorrer do curso.

Art. 36 A critério do Colegiado, em concordância com o orientador, e considerando o perfil de formação do PPGEE/MEPE, poderão ser aceitos créditos para a alínea "c" do Art. 35, obtidos em disciplinas:

I - de cursos de pós-graduação stricto sensu da UNIR ou de outra instituição de ensino superior, credenciada pela CAPES;

II - na condição de aluno especial do próprio curso.

Parágrafo Único. O crédito a ser computado será em conformidade a este Regimento, independente do critério do Programa frequentado, sendo sempre um (01) para cada 20 horas, arredondado, se necessário, sempre para baixo.

Art. 37 O prazo para a conclusão do PPGEE/MEPE poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado em até seis meses, mediante pedido do aluno instruído com parecer do Orientador a ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. O prazo máximo inclui a defesa pública do TCFC e entrega da versão final.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 Os professores orientadores serão estabelecidos no processo de seleção e validados pelo Colegiado, com a incumbência de acompanhar o percurso acadêmico do mestrando, inclusive sugerindo disciplinas optativas e as demais atividades relativas ao processo de orientação.

Art. 39 O aluno que, a juízo do Professor Orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas no PPGEE/MEPE, destinada a completar a sua formação, terá assegurado o seu direito de cursá-la(s) na qualidade de ouvinte, independente da matrícula.

Art. 40 São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas compatíveis com a formação e preparo do candidato e com os propósitos por ele manifestado;

II - acompanhar permanentemente o trabalho que o discente vier realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do TCFC;

IV - manter contato periódico com aluno enquanto este estiver matriculado em TCFC, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do PPGEE/MEPE;

V - sugerir à Coordenação do PPGEE/MEPE nomes para compor as Bancas de Qualificação e de Defesa do TCFC;

VI - sugerir ao Colegiado do PPGEE/MEPE nomes de membros do seu corpo docente ou professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou doutores para participar da orientação de dissertação, em regime de co-orientação, para apoio em conhecimentos pontuais e específicos dos trabalhos em desenvolvimento por determinado aluno;

VII - orientar o aluno para a produção científica e publicação em periódicos qualificados na área de educação, bem como, em eventos;

VIII - orientar e acompanhar os alunos no desempenho do estágio de docência, quando for necessário.

Art. 41 Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do aluno, ou do professor, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 42 O Colegiado, atendendo à solicitação do Professor Orientador, poderá designar, como auxiliares deste, co-orientadores da UNIR ou de outras instituições, conforme justificativa apresentada em cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

Parágrafo Único. Para atuar como co-orientador o professor deverá possuir título de doutorado.

Art. 43 No caso de afastamento temporário ou definitivo de suas atividades na UNIR, o Professor Orientador deverá ser substituído por outro, aprovado pelo Colegiado, de comum acordo com o orientando.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 Até o final do terceiro semestre de curso, a pedido do Professor Orientador, e com aprovação do Colegiado, o aluno submeter-se-á ao Exame de Qualificação que consistirá em sessão fechada, o qual será avaliado por banca nomeada pela Coordenação do PPGEE/MEPE e sua aprovação ocorrerá mediante o atendimento aos seguintes critérios:

- I - procedimentos metodológicos;
- II - consistência e correção textual;
- III - referencial teórico;
- IV - contribuição científica;
- V - contribuição da intervenção.

§ 1º Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá estar com suas obrigações institucionais sem embaraços e ser autorizado pelo orientador a entregar à Secretaria do PPGEE/MEPE o projeto (texto/relatório) de pesquisa de seu TCFC em quantidade para atender cada membro da banca avaliadora, inclusive para o membro suplente.

§ 2º O prazo máximo para o depósito do material para o exame de qualificação junto à Secretaria do PPGEE/MEPE é de 18 meses, após o ingresso no Programa.

§ 3º Em caso de não aprovação, uma nova qualificação somente poderá ser requerida, no máximo, cento e vinte dias após a última.

§ 4º Em não sendo aprovado na qualificação, o discente poderá recorrer ao Colegiado do PPGEE/MEPE à prorrogação do prazo final do curso, caso necessária.

§ 5º A Banca de Qualificação é um evento restrito ao candidato, orientador, co-orientador, membros da banca, coordenação e secretaria do PPGEE/MEPE, podendo tornar-se público, por solicitação do Orientador e aprovação do Colegiado do PPGEE/MEPE.

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 45 A reintegração é a permissão ao aluno que, por motivos pessoais intransponíveis, não puder defender seu Trabalho de Conclusão Final de Curso (TCFC) no tempo previsto para integralização de seu curso, deverá fazê-lo em data especial, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 46 Somente poderá ser reintegrado aluno que esteja com o TCFC pronto, não sendo permitida orientação oficialmente estabelecida após reintegração e tampouco no interstício de seu afastamento do curso.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DE CURSO - TCFC

Art. 47 O TCFC do PPGEE/MEPE será elaborado sob acompanhamento do Professor Orientador, de acordo com o projeto em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido e deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa e intervenção, de caráter individual e inédito, redigida em Português, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único. O TCFC de Mestrado deverá compreender uma das linhas de pesquisa do PPGEE/MEPE.

DA DEFESA DO TCFC

Art. 48 Para candidatar-se à Defesa do TCFC o aluno deverá ter cumprido os requisitos expressos no inciso I, alíneas a, b, c, d, incisos II e IV do artigo 35, e ainda:

a) Quando for o caso, ter realizado o estágio de docência, sob a supervisão de seu orientador;

b) Ter sido aprovado no exame de qualificação;

c) Estar com suas obrigações institucionais sem embaraços, sobretudo apresentar "nada consta" da Biblioteca Central;

d) Em caso de ter realizado pesquisa com seres humanos, apresentar a aprovação do Protocolo de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

e) Estar aprovado na prova de Proficiência de Língua Estrangeira.

Art. 49 Uma vez concluído o TCFC, o candidato deverá providenciar cópias provisórias para todos os membros da banca examinadora, que deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGEE/MEPE pelo Professor Orientador, juntamente com a solicitação de designação da respectiva Banca.

Art. 50 Ao Coordenador caberá designar os membros da Banca de Defesa, constituídos de três professores e um suplente, bem como fixar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa, após aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. O TCFC poderá ser enviado para leitura por via eletrônica, a pedido ou em acordo com os membros da banca.

Art. 51 A defesa do TCFC será feita em sessão pública, perante uma Comissão Julgadora de professores doutores, composta, pelo menos, por três membros, sendo um deles o Orientador do TCFC.

§ 1º Cabe ao Orientador de TCFC presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º Além do Orientador, pelo menos um dos seus membros deverá ter feito parte do exame de Qualificação do aluno.

§ 3º Excluído o Orientador, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa, de preferência ser membro de programa de pós-graduação de outra Universidade.

§ 4º - O Co-orientador poderá participar da Comissão Julgadora, sem direito a voto, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares do TCFC e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Co-orientador, com direito a voto, ou outro docente do Programa, com direito a voto, indicado pelo Coordenador, ou pelo próprio Coordenador, com direito a voto.

Art. 52 A defesa do trabalho de Mestrado perante a respectiva Banca constitui-se em duas partes:

I - exposição oral, dando-lhe, para isto, o tempo de até 30 minutos;

II - sustentação oral do TCFC em face da arguição dos membros da Banca.

§ 1º Concluída a arguição, a Comissão Julgadora, após deliberação, por maioria de votos, declarará o aluno "Aprovado" ou "Reprovado", podendo emitir um breve parecer apreciativo do ato de defesa que figurará em Ata.

§ 2º Após aprovação pela Comissão Julgadora, para a obtenção do título de Mestre, com as prerrogativas legais dele advindas, é necessário que ocorra a homologação do exemplar definitivo do respectivo TCFC pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 53 Mesmo que o candidato seja aprovado, os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho, devidamente registradas na Ata da Defesa.

§ 1º A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca achar conveniente exigir e deverá obedecer ao padrão metodológico estabelecido pelo PPGEP/MEPE.

§ 2º O prazo máximo para fazer as alterações exigidas pela Banca será de sessenta dias após a data da defesa.

§ 3º A designação dos créditos referentes ao TCFC e à expedição do diploma respectivo ficará condicionada à aprovação das alterações referidas no caput deste artigo, devidamente avaliadas pelo Professor Orientador, e à entrega, na Coordenação do Curso, de (2) cópias impressas encadernadas em capa dura (em azul lazuli) com escritas em dourado, três cópias em CD (devidamente identificados), juntamente com duas vias da autorização para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, observando:

- a) Normativas da Universidade e do Colegiado.
- b) Sugestões da Banca.
- c) Procedimentos exigidos pelo setor competente da Biblioteca Central para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital da UNIR.

§ 4º O não cumprimento de qualquer um dos itens listados neste artigo impedirá o aluno de receber seu Diploma de Mestre.

§ 5º O PPGEE/MEPE disponibilizará em mepe.unir.br um **Regulamento** sobre os procedimentos para realização do Exame de Qualificação, Defesa e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão Final de Curso que deverá ser observado por todos os docentes e mestrandos do Programa.

PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 54 A proficiência em língua estrangeira é um dos requisitos para inscrição no processo seletivo do PPGEE/MEPE, não sendo, portanto, classificatória ou eliminatória durante o processo, mas exigência no ato da inscrição.

§ 1º Candidatos que não apresentarem a comprovação de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira terão suas inscrições indeferidas e não poderão participar do certame.

§ 2º Em casos excepcionais, deliberados pelo Colegiado do PPGEE/MEPE antes da divulgação do Edital do Certame, a Proficiência em Língua Estrangeira poderá fazer parte do processo seletivo, como procedimento eliminatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 55 No ato da inscrição os candidatos falantes da Língua Portuguesa ficam obrigados a apresentar o comprovante de proficiência instrumental em uma língua estrangeira, dentre as seguintes opções: Espanhol ou Inglês.

Parágrafo único. Os candidatos deverão comprovar, na Declaração apresentada como comprovante de proficiência instrumental em uma língua estrangeira, aproveitamento mínimo de setenta por cento (nota 70) e/ou a expressão "Aprovado (a)", ou outro termo convencionado, que indique positivamente a Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 56 Os candidatos estrangeiros ao processo seletivo para ingresso/matricula no PPGEE/MEPE ficam obrigados a apresentar o comprovante de proficiência em Língua Portuguesa na inscrição do Certame, para o qual pretenda concorrer.

Art. 57 São considerados como documentos comprobatórios de proficiência instrumental em língua estrangeira:

I - Declaração de aprovação em exame de proficiência emitida por órgãos responsáveis pelo ensino de língua estrangeira em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, realizado em até dois anos anteriores à data de publicação do edital de seleção;

II - Declaração de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira em Programa de Pós-Graduação (stricto sensu) de universidades públicas brasileiras, realizado em até dois anos anteriores à data de publicação do edital de seleção;

III - Aprovação em exames de proficiência em língua estrangeira emitidos por órgãos reconhecidos, tais como: Test of English as a Foreign Language (TOEFL) e outros afins, igualmente reconhecidos.

Parágrafo Único. Para ingresso no Mestrado com o exame do TOEFL a nota mínima exigida será a de cinquenta por cento de aproveitamento: (338,5).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Cada aluno deverá manter atualizado na secretaria um registro, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, publicações, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno, informações de prêmios, participações em comissões acadêmicas da UNIR, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

Art. 59 O Estágio Docente Orientado - obrigatório para bolsistas e opcional para os demais, realizado no âmbito dos cursos de graduação da UNIR, tem o propósito de proporcionar a formação prática e a reflexão na ação, por aqueles que ainda não estejam ou que já estejam no exercício da docência no ensino superior para a formação de professores para a Educação Básica.

Art. 60 Caberá ao Colegiado do PPGEE/MEPE resolver casos omissos neste Regimento.

Art. 61 Das decisões do Coordenador do PPGEE/MEPE caberá recurso ao Colegiado de Curso, e das decisões deste caberá recurso aos Conselhos da UNIR, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 62 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE/MEPE e do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas.

